



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**ATO REGIMENTAL GP N. 45, DE 26 DE MAIO DE 2026**

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do [processo n. 0007102-97.2023.2.00.0000](#), aprovou a tese de que a insuficiência de julgadores aptos a votar, que impeça o atingimento da maioria absoluta em processo administrativo disciplinar em face de magistrado, exige a suspensão da deliberação, sem proclamação de resultado, e a remessa dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça para as providências legais, sob pena de inexistência do ato;

CONSIDERANDO o [processo n. 0001011-63.2025.2.00.0503](#), referente ao pedido de providências instaurado a partir de despacho proferido pela Presidência do Tribunal por meio do Ofício Circular n. 110/2025/GP, para ciência da tese aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício n. GCR/18/2026, da Corregedoria deste Tribunal, que determinou o encaminhamento à Comissão de Regimento Interno de cópias dos autos do [processo n. 0001011-63.2025.2.00.0503](#), para análise de eventual atualização normativa decorrente da tese aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta CN.CGJT n. 01, de 22 de abril de 2021](#), que disciplina o encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de decisões concernentes aos procedimentos de natureza disciplinar em trâmite nos tribunais regionais do trabalho, com fundamento no [Termo de Cooperação 01/2020](#), de 20/02/2020;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/2/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que concluiu pela necessidade de alteração do texto regimental;  
e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do [Regimento Interno](#) pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 114. Caso a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar em face de magistrado seja acolhida ou adiada, cópia da ata da respectiva sessão será encaminhada para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da sessão.*

*Parágrafo único. Verificada, no julgamento da instauração ou do mérito do processo administrativo disciplinar em face de magistrado, a impossibilidade de atingir a maioria absoluta exigida nos arts. 113, **caput**, e 121 deste [Regimento](#), em razão da insuficiência de julgadores aptos a votar, o presidente da sessão:*

*I - suspenderá imediatamente a deliberação, sem proclamação de qualquer resultado; e*

*II - determinará a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para as providências cabíveis, no prazo previsto no **caput** deste artigo." (NR)*

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente